



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Jericó para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III - das metas e prioridades da administração pública municipal
- IV – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- V – das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – das alterações na legislação tributária municipal;

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
 - II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘**caput**’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é despesa com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2023:

I. Legislativo:

a) manutenção das atividades da Câmara Municipal

II. Administração:

a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

b) divulgação de atividades executivas;

c) realização de festividades e promoções sociais;

d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) contribuições para entidades municipalistas;

f) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;

g) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

h) manutenção das atividades da Assessoria Jurídica

i) manutenção dos encargos sociais.

III. Assistência Social:

a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
 - c) manutenção das atividades dos conselhos municipal de políticas públicas;
 - d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - e) assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 - f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
 - g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
 - h) manutenção de programas sociais;
 - i) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
 - j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
 - k) manutenção do programa Primeira Infância – SUAS;
 - l) manutenção do CRAS;
 - m) aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais;
 - n) manutenção dos benefícios eventuais;
 - o) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
 - p) manutenção e administração da coordenadoria de políticas públicas para as mulheres;
 - q) manutenção do conselho municipal dos direitos das mulheres;
 - r) aquisição de veículo;
 - s) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças em famílias acolhedoras.
- IV. Saúde:**
- a) manutenção da Secretaria de Saúde
 - b) manutenção do Conselho Municipal de Saúde
 - c) aquisição de Veículos
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- d) implantação de melhorias sanitárias domiciliares;
 - d) estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
 - e) estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
 - f) estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
 - g) manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
 - h) manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
 - i) manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
 - j) manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária
 - k) manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Epidemiológica
 - l) manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Corona vírus - Atenção Primária
 - m) manutenção dos Programas SUS
 - n) manutenção do Hospital Mãe Tereza
- V. Educação:**
- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
 - b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
 - c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - d) manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - MDE;
 - c) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 70%;
 - d) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 30%;
 - e) manutenção e administração do ensino infantil – FUNDEB – 70%;
 - f) manutenção e administração do ensino infantil – FUNDEB – 30%;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- g) manutenção e desenvolvimento do ensino infantil – MDE;
 - h) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
 - i) reforma e ampliação de unidade de escolar;
 - j) construção de unidade escolar;
 - k) manutenção do transporte escolar;
 - l) manutenção do PNATE – Ensino Fundamental;
 - m) manutenção do PNATE – Ensino Médio;
 - n) manutenção do PNATE – Ensino Infantil;
 - o) manutenção de programas de educação – FNDE;
 - p) manutenção do programa quota salário educação - QSE;
 - q) manutenção de unidade escolar;
 - r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
 - s) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
 - t) manutenção do PNAE – Creche;
 - u) manutenção do PNAE – EJA;
 - v) manutenção do PNAE – AEE;
 - w) manutenção e administração do ensino especial – AEE;
 - x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
 - y) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
 - z) manutenção e administração de creches;
 - aa) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
 - bb) construção de quadra poliesportiva escolar;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- cc) reforma e ampliação de quadra poliesportiva escolar;
- dd) aquisição de veículo;
- ee) construção de creche;
- ff) reforma e ampliação de creche;

VI. Cultura:

- a) promoção de atividades eventos sociais e culturais;
- b) construção de praça de eventos.

VII. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) construção do cemitério público municipal;
- d) reforma e ampliação de cemitério público municipal;
- e) manutenção do cemitério público municipal;
- f) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
- g) construção de praças;
- h) reforma e ampliação de praça;
- i) manutenção de vias urbanas;
- j) Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- k) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas

VIII. Habitação:

- a) construção de habitação populares;
 - b) apoio na elaboração de planos habitacionais.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

IX. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) construção de galerias pluviais;
- c) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

X. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- d) construção e instalação de poços tubulares;
- e) manutenção dos serviços de abastecimento d'água.

XI. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) manutenção dos serviços de abastecimento;
- c) assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros;
- d) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- e) construção do matadouro público municipal;
- f) manutenção do matadouro público municipal;
- g) contribuição ao fundo seguro safra;
- h) aquisição de patrulha mecanizada.

XII. Comércio e Serviços:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo Desenvolvimento Econômico;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- b) implantação do centro de comercialização da produção local;
- c) manutenção do programa de incentivo e desenvolvimento do turismo religioso e ecológico local.

XIII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) implantação de sistema de energia fotovoltaica.

XIV. Transporte:

- a) **construção** de passagem molha em comunidade rurais do município;
- b) reforma de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- c) manutenção e conservação de estradas municipais;
- d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

XV. Desporto e Lazer:

- a) construção de quadra poliesportiva;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) reforma e ampliação do campo de futebol municipal;
- d) promoção de eventos sociais, culturais e esportivos
- e) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

XVI. Encargos Especiais:

- a) contribuição com o PASEP;
 - b) manutenção e execução de sentenças judiciárias;
 - c) amortização e encargos com a dívida contratada;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- d) amortização e encargos com a dívida do INSS.

CAPÍTULO IV
SESSÃO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2023, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SESSÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – **respeitados** os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deveser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba
em 14 de abril de 2022.


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DO PODER EXECUTIVO, POR UNANIMIDADES DE VOTOS, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022.

Jailton Alves Monteiro

Adriano Campos da Silva

Manoel de Oliveira Lima

~~Adriano~~

Luiz Roberto de Oliveira

Augusto MTO

Geny

VISTO DO PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

<i>DESPESA DE CAPITAL</i>	<i>LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023</i>		
	<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>	<i>% sobre o Total da Despesa</i>
<i>I. DESPESA DE CAPITAL</i>	<i>4.0.00.00.00</i>	<i>5.961.895,00</i>	<i>18,90</i>
<i>II. INVESTIMENTOS</i>	<i>4.4.00.00.00</i>	<i>5.596.495,00</i>	<i>17,75</i>
<i>III. APLICAÇÕES DIRETAS</i>	<i>4.4.90.00.00</i>	<i>5.596.495,00</i>	<i>17,75</i>
<i>IV. OBRAS E INSTALAÇÕES</i>	<i>4.4.90.51.00</i>	<i>4.021.010,00</i>	<i>12,75</i>
<i>V. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE</i>	<i>4.4.90.52.00</i>	<i>1.528.685,00</i>	<i>4,84</i>
<i>VI. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</i>	<i>4.4.90.61.00</i>	<i>26.980,00</i>	<i>0,08</i>
<i>VII. SENTENÇAS JUDICIAIS</i>	<i>4.4.90.91.00</i>	<i>1.040,00</i>	<i>0,03</i>
<i>VIII. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</i>	<i>4.4.90.92.00</i>	<i>7.280,00</i>	<i>0,02</i>
<i>IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</i>	<i>4.4.90.93.00</i>	<i>11.500,00</i>	<i>0,03</i>
<i>X. INVERSÕES FINANCEIRAS</i>	<i>4.5.00.00.00</i>	<i>3.600,00</i>	<i>0,01</i>
<i>XI. APLICAÇÕES DIRETAS</i>	<i>4.5.90.00.00</i>	<i>3.600,00</i>	<i>0,01</i>
<i>XII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</i>	<i>4.4.90.93.00</i>	<i>3.600,00</i>	<i>0,01</i>
<i>XIII. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</i>	<i>4.6.00.00.00</i>	<i>361.000,00</i>	<i>1,14</i>
<i>XIV. APLICAÇÕES DIRETAS</i>	<i>4.6.90.00.00</i>	<i>361.000,00</i>	<i>1,14</i>
<i>XV. PRINCIPAL DA DIVÍDA CONTRATATUAL RESGATADO</i>	<i>4.9.90.71.00</i>	<i>351.800,00</i>	<i>1,11</i>
<i>XVI. SENTENÇAS JUDICIAIS</i>	<i>4.6.90.91.00</i>	<i>10.000,00</i>	<i>0,03</i>

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, em 14 de abril de 2022.


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
 - revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
 - implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se á margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, Art. 4º, § 1º

RS

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	33.143.285,00	29.596.953,51	#####	34.303.299,00	29.089.197,55	359.491,22	35.503.914,00	31.375.963,57	359.491,08
Receitas Não-Financeiras (I)	33.065.931,00	29.527.876,38	#####	34.223.238,00	29.021.305,82	358.652,19	35.421.051,00	31.302.734,84	358.652,06
Despesa Total	33.143.285,00	29.596.953,51	#####	34.303.299,00	29.089.197,55	359.491,22	35.503.914,00	31.375.963,57	359.491,08
Despesa Não-Financeiras (II)	32.763.033,00	29.257.388,47	#####	33.909.739,00	28.755.458,67	355.366,79	35.096.579,00	31.015.988,38	355.366,65
Resultado Primário (I - II)	302.898,00	270.487,91	3.285,41	313.499,00	265.847,15	3.285,40	324.472,00	286.746,46	3.285,41
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

	Multiplicador		
	2023	2024	2025
INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE	5,10	3,50	3,50
	0,893	0,848	0,884

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhões	9.219,50	9.542,18	9.876,16

FONTE:
MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IGP-M (FGV) - % a.a


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021	% PIB	II - Metas realizadas em 2021	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	25.324.700,00	288.694,99	23.745.436,63	270.691,80	-1.579.263,37	93,76
Receitas Não-Financeiras (I)	25.297.700,00	288.387,20	23.702.242,84	270.199,40	-1.595.457,16	93,69
Despesa Total	25.324.700,00	288.694,99	23.801.061,66	271.325,91	-1.523.638,34	93,98
Despesa Não-Financeiras (II)	24.784.700,00	282.539,13	23.389.711,41	266.636,63	-1.394.988,59	94,37
Resultado Primário (I - II)	513.000,00	5.848,07	312.531,43	3.562,78	-200.468,57	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Previsão do PIB Estadual para 2021	8.772,13
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	8.772,13


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2424	%	2025	%	
Receita Total	21.412.204,59	23.745.436,63	10,90	31.535.000,00	32,80	33.143.285,00	5,10	34.303.299,00	3,50	35.503.914,00	3,50	
Receitas Não-Financeiras (I)	21.403.892,62	23.702.242,84	10,74	31.461.400,00	32,74	33.065.931,00	5,10	34.223.238,00	3,50	35.421.051,00	3,50	
Despesa Total	20.423.396,46	23.801.061,66	16,54	31.535.000,00	32,49	33.143.285,00	5,10	34.303.299,00	3,50	35.503.914,00	3,50	
Despesa Não-Financeiras (II)	20.173.309,88	23.389.711,41	15,94	31.173.200,00	33,28	32.763.033,00	5,10	33.909.739,00	3,50	35.096.579,00	3,50	
Resultado Primário (I - II)	1.230.582,74	312.531,43	-74,60	288.200,00	-7,79	302.898,00	5,10	313.499,00	3,50	324.472,00	3,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.978.407,26	25,92	26.381.180,10	19,23	31.535.000,00	-0,26	31.452.977,47	31.414.446,67	0,12	31.375.963,57	0,25	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.968.710,94	25,68	26.333.191,80	19,16	31.461.400,00	-0,26	31.379.568,52	31.341.128,01	0,12	31.302.734,84	0,25	
Despesa Total	23.824.913,14	32,02	26.442.979,50	18,95	31.535.000,00	-0,26	31.452.977,47	31.414.446,67	0,12	31.375.963,57	0,25	
Despesa Não-Financeiras (II)	23.633.174,64	32,12	25.985.969,38	19,65	31.173.200,00	-0,26	31.092.118,32	31.054.030,33	0,12	31.015.988,38	0,25	
Resultado Primário (I - II)	1.435.536,30	-79,98	347.222,42	-17,21	288.200,00	-0,26	287.450,20	287.097,68	0,25	286.746,46	0,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	Multiplicador					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	5,00	5,00	11,10	5,10	3,50	3,50
	1,167	1,111	1,000	0,949	0,916	0,884

	INFORME O VALOR CORRENTE					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	21.412.204,59	23.745.436,63	31.535.000,00	33.143.285,00	34.303.299,00	35.503.914,00
Receitas Não-Financeiras (I)	21.403.892,62	23.702.242,84	31.461.400,00	33.065.931,00	34.223.238,00	35.421.051,00
Despesa Total	20.423.396,46	23.801.061,66	31.535.000,00	33.143.285,00	34.303.299,00	35.503.914,00
Despesa Não-Financeiras (II)	20.173.309,88	23.389.711,41	31.173.200,00	32.763.033,00	33.909.739,00	35.096.579,00
Resultado Primário (I - II)	1.230.582,74	312.531,43	288.200,00	302.898,00	313.499,00	324.472,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.870.825,72	0,00	1.510.193,47	0,00	(61.858,00)	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.870.825,72	0,00	1.510.193,47	0,00	(61.858,00)	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	188.600,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	188.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	188.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	188600,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	188.600,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	188.600,00	0,00	0,00
Investimentos	188.600,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	188.600,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	0,00	0,00

FONTE:


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

Tabella 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
AMF - Tabella 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Anual			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I) - (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) - (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

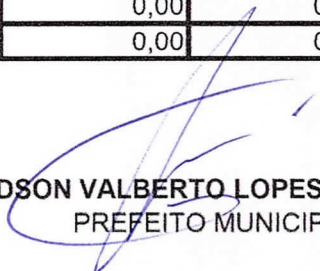

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea **a**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		0,00	0,00	0,00	
2050		0,00	0,00	0,00	
2051		0,00	0,00	0,00	
2052		0,00	0,00	0,00	
2053		0,00	0,00	0,00	
2054		0,00	0,00	0,00	
2055		0,00	0,00	0,00	
2056		0,00	0,00	0,00	
2057		0,00	0,00	0,00	
2058		0,00	0,00	0,00	
2059		0,00	0,00	0,00	
2060		0,00	0,00	0,00	
2061		0,00	0,00	0,00	
2062		0,00	0,00	0,00	
2063		0,00	0,00	0,00	
2064		0,00	0,00	0,00	
2065		0,00	0,00	0,00	
2066		0,00	0,00	0,00	
2067		0,00	0,00	0,00	
2068		0,00	0,00	0,00	
2069		0,00	0,00	0,00	
2070		0,00	0,00	0,00	
2071		0,00	0,00	0,00	
2072		0,00	0,00	0,00	
2073		0,00	0,00	0,00	
2074		0,00	0,00	0,00	
2075		0,00	0,00	0,00	
2076		0,00	0,00	0,00	
2077		0,00	0,00	0,00	
2078		0,00	0,00	0,00	
2079		0,00	0,00	0,00	
2080		0,00	0,00	0,00	
2081		0,00	0,00	0,00	
2082		0,00	0,00	0,00	
2083		0,00	0,00	0,00	
2084		0,00	0,00	0,00	
2085		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

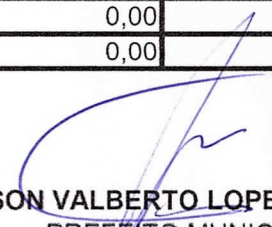

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		0,00	0,00	0,00	
2050		0,00	0,00	0,00	
2051		0,00	0,00	0,00	
2052		0,00	0,00	0,00	
2053		0,00	0,00	0,00	
2054		0,00	0,00	0,00	
2055		0,00	0,00	0,00	
2056		0,00	0,00	0,00	
2057		0,00	0,00	0,00	
2058		0,00	0,00	0,00	
2059		0,00	0,00	0,00	
2060		0,00	0,00	0,00	
2061		0,00	0,00	0,00	
2062		0,00	0,00	0,00	
2063		0,00	0,00	0,00	
2064		0,00	0,00	0,00	
2065		0,00	0,00	0,00	
2066		0,00	0,00	0,00	
2067		0,00	0,00	0,00	
2068		0,00	0,00	0,00	
2069		0,00	0,00	0,00	
2070		0,00	0,00	0,00	
2071		0,00	0,00	0,00	
2072		0,00	0,00	0,00	
2073		0,00	0,00	0,00	
2074		0,00	0,00	0,00	
2075		0,00	0,00	0,00	
2076		0,00	0,00	0,00	
2077		0,00	0,00	0,00	
2078		0,00	0,00	0,00	
2079		0,00	0,00	0,00	
2080		0,00	0,00	0,00	
2081		0,00	0,00	0,00	
2082		0,00	0,00	0,00	
2083		0,00	0,00	0,00	
2084		0,00	0,00	0,00	
2085		0,00	0,00	0,00	

FONTE:


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	855.070,38	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	855.070,38
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	855.070,38	SUBTOTAL	855.070,38

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	36.992,40	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	36.992,40
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	36.992,40	SUBTOTAL	36.992,40
TOTAL	892.062,78	TOTAL	892.062,78

FONTE:


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
RENÚNCIA DE TRIBUTOS	TRIBUTOS	CONTRIBUINTES	32.000,00	33.000,00	34.000,00	RENÚNCIA
TOTAL						
FONTE:						


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	
FONTE:	

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

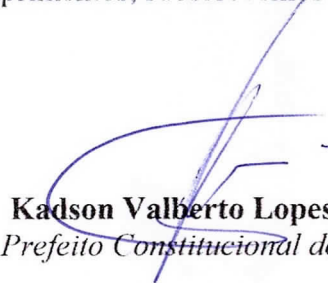
No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2023. Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2023, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

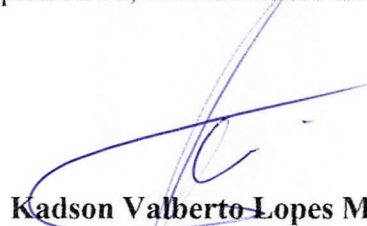
No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2023. Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2023, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Constitucional do Município
